



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2024**

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a proibição do uso de imagens de câmeras corporais da Polícia Militar como prova criminal contra o policial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição do uso de imagens capturadas por câmeras corporais da Polícia Militar como prova em processos criminais contra o policial, em conformidade com o princípio constitucional de que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo.

Art. 2º Fica vedada a utilização, por parte de autoridades judiciárias e policiais, de qualquer imagem gerada por câmeras corporais dos policiais militares para fins de instrução de processos criminais contra os policiais que portavam o equipamento, independentemente do contexto ou do conteúdo das gravações.



Art. 3º As imagens capturadas pelas câmeras corporais da Polícia Militar poderão ser utilizadas para:

I - treinamento e aprimoramento dos procedimentos operacionais dos agentes de segurança;

II - fiscalização interna e controle administrativo das ações policiais.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará em nulidade absoluta da prova obtida e responsabilização administrativa do agente público que autorizar ou utilizar indevidamente as imagens em processos criminais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o importante propósito de regulamentar, no âmbito da utilização de câmeras corporais por policiais militares, o respeito à garantia constitucional da não autoincriminação, segundo a qual ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo.

**“Pela garantia da não autoincriminação, ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo, não podendo ser forçado, por qualquer autoridade ou particular, a fornecer involuntariamente qualquer tipo de informação ou declaração que o incrimine, direta ou indiretamente” (HC 313330, RS, Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, STJ).**



Nessa linha, não pode ser admitido que autoridades judiciárias e policiais utilizem qualquer imagem gerada por câmeras corporais dos policiais militares para fins de instrução de processos criminais contra os próprios policiais.

Ao permitir que imagens capturadas pelas câmeras corporais sejam usadas como prova em processos criminais contra o próprio policial que as portava, estamos violando este princípio constitucional e colocando nossos agentes de segurança em uma posição injusta e contraditória.

Enquanto que, em qualquer democracia, o agente público tem a legitimidade de seus atos, até que haja prova em contrário, aqui, infelizmente, vemos defensores de uma inversão de valores, vitimizando o criminoso e colocando o policial como suspeito, até que se prove o contrário. Um verdadeiro absurdo.

A câmera, no mundo inteiro, é um instrumento de proteção do próprio policial e da sociedade. As imagens das câmeras corporais podem ser utilizadas para o aprimoramento dos procedimentos operacionais dos agentes de segurança e até para proteção dos policiais contra acusações infundadas. Esse deve ser o intuito.

Por isso, proponho este projeto de lei proibindo explicitamente o uso de imagens capturadas por câmeras corporais da Polícia Militar como prova em processos criminais contra o policial que portava a câmera.



Contamos com o apoio desta Casa para aprovarmos este projeto de lei, em defesa da justiça, da segurança jurídica e da dignidade dos nossos policiais militares.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

**Capitão Augusto**  
**Deputado Federal**  
**PL-SP**

